

LEI Nº 1.213, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Projeto de Lei nº 701 de 20 de junho 2017

Autoria do Poder Executivo Municipal

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
COMPENSAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS,
INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA,
MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESSENCIAIS DE SAÚDE”.**

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São Lourenço da Serra poderá autorizar a compensação de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a prestação de serviços essenciais de saúde.

Art. 2º Qualquer pessoa física ou jurídica, que atue na área da saúde e possua débitos com o Município de São Lourenço da Serra até 31 de dezembro de 2018, poderá optar pela compensação por meio da prestação de serviços essenciais a serem definidos por decreto.

Art. 3º O Município de São Lourenço da Serra estabelecerá processo de credenciamento de interessados na compensação através da prestação de serviços, mediante regulamentação que defina todo o procedimento e garanta o atendimento aos princípios estabelecidos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O interessado que tiver seu credenciamento deferido prestará serviços ao Município gerando crédito a ser compensado mensalmente em substituição ao pagamento, com posterior extinção proporcional do crédito.

§2º A compensação somente será autorizada se houver o recolhimento do tributo referente ao serviço prestado e o contribuinte estiver sem dívida com o Município no exercício da prestação.

§3º A compensação observará a ordem cronológica dos débitos inscritos ou não na dívida, dos mais antigos para os mais novos, e não incluirá honorários advocatícios e custas judiciais, que deverão ser pagos proporcionalmente ao valor compensado.

§4º O crédito tributário e a compensação só poderá ser processada, após o efetivo pagamento dos honorários advocatícios, os quais ficam fixados em 10% sobre valor da dívida.

§5º Não poderá sofrer descontos de multa e juros o valor principal a ser feito a compensação, devendo ser considerado o valor da dívida o data da assinatura do contrato.

Art. 4º Os custos originados desta lei terão dotação orçamentária própria.

Art. 5º Compete ao Diretor (a) da Saúde realizar, diretamente ou por meio de delegação, a avaliação, a qualificação e acompanhamento do

credenciamento e da execução dos serviços, bem como auditoria dos resultados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 28 de junho de 2018.

Ary Antonio Despezzio Cintra
Prefeito Municipal

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração.